

**TERMO DE CONTRATO Nº 28/2020**

**PROCESSO: 6017.2020/0030001-0**

**OBJETO:** Prestação de serviço de encadernação de documentos e materiais pertinentes à rotina e trâmites internos da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADA:** DORE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 38.944.781/0001-45

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 80.441/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa **Dore Distribuidora Ltda.**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Sra. Coordenadora da Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DORE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ **38.944.781/0001-45**, com sede na Rua Dr. Olavo Egídio, nº 309 – Santana, São Paulo - SP - CEP 02037-000, neste ato representada por seu representante legal conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 033678282, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação de informativos, apostilas, demonstrativos e toda documentação pertinente aos trâmites e trabalhos executados na Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência acostado ao processo citado na epígrafe com SEI nº 030924049, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de início da execução dos serviços será de 1(um) dia útil após a assinatura do contrato.

**2.3.** Os materiais deverão ser entregues na Praça do Patriarca, nº 59 – Edifício Othon – Centro - São Paulo/SP – CEP: 01002-010.



**38.944.781/0001-45**

**DORE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**

Rua Dr. Olavo Egídio, 309  
Santana - CEP 02037-000  
SÃO PAULO - SP

**2.3.1.** Os serviços requisitados deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 4 (quatro) horas, a partir do recebimento dos documentos a serem encadernados, salvo pedidos realizados 2 (duas) horas antes do encerramento do horário comercial. Nesse caso os documentos encadernados serão entregues no dia seguinte, até as 11 (onze) horas da manhã.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme proposta constante do documento SEI sob nº 031522282 do processo nº 6017.2020/0030001-0.

**3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 80.441/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- b)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- c)** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- g)** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade;
- h)** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- j)** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;



k) Recolher e entregar na sede da CONTRANTE todos os documentos necessários para a execução dos serviços e atividades previstos no Termo de Referência, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal da Fazenda.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**5.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020.

**6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**6.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.4., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.





**6.4.1.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**6.8.** Para o pagamento será exigida a apresentação de medição constando a quantidade efetiva de materiais encadernados no mês.

**6.9.** O pagamento será feito mediante envio da medição do mês, com as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e aprovadas pelo fiscal do contrato, juntamente com os documentos para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **7.2**, com as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**7.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**a)** Multa de **3% (três por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor do lote, por descumprimento do subitem 2.2 deste contrato. Após 10 (dez) dias de atraso, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

**b)** Multa de **5% (cinco por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor unitário do material, por descumprimento do subitem 2.3.1 deste contrato.

**c)** Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

**d)** Multa de **10% (dez por cento)**, por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor do contrato.



*[Handwritten signature in blue ink]*

e) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

7.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

7.6. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça Patriarca, nº 59 – Centro, São Paulo/SP.

7.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon - Centro

**CONTRATADA:** Rua Dr. Olavo Egídio, 309 – Santana, São Paulo - SP - CEP 02037-000

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

8.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Portaria 170/2020.



**8.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Formulário de Requisição de serviço e Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada do processo SEI nº 6017.2020/0030001-0.

**8.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**8.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA NONA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**9.1** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**9.2** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**9.3** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**9.4** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**9.5** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**9.6** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**9.7** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**9.8** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação



que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.9 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

38.944.781/0001-45

DORE DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Rua Dr. Cláudio Egidio, 309  
Santana - CEP 02037-000

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

FABRÍCIO JOSÉ DEL NERO

TESTEMUNHAS:

  
Solange Cirelli L. Monteiro  
AGPP - [REDACTED]

  
AMANDA SIMÕES DA SILVA  
Diretora de Divisão Técnica  
SE/COADM/DICOM



